

**REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES E FUNDOS DE
INVESTIMENTOS**

O Conselho de Administração do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV**, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 74 de 23 de abril de 2018, na reunião de 12/02/2020, APROVOU o presente Regulamento de processo de Credenciamento das Instituições e Fundos de Investimentos.

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º - O objetivo do presente regulamento é definir regras para o credenciamento das Instituições e Fundos de Investimentos autorizados pelo Banco Central e/ou Comissão de Valores Mobiliários para receber recursos financeiros referentes aos ativos garantidores do plano de benefício do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV;

§ 1º Para Fundos de Investimentos devem ser credenciados o Administrador e o Gestor.

§ 2º O credenciamento/atualização é obrigatório, inclusive para instituições que mantêm relacionamento financeiro com este Instituto.

§ 3º As Instituições deverão efetuar o credenciamento/atualização junto ao Patoprev conforme o tipo de serviço que irão prestar, seja de Instituição Financeira, Gestão, Administração, Distribuição ou Corretagem.

**CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES E CONDIÇÕES**

Art. 2º - Para fins deste Regulamento, considera-se credenciada a Instituição e/ou o Fundo de Investimento que tiver o processo de análise de credenciamento efetuado, além de, devidamente homologado pelo Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV;

§ 1º Poderão ser credenciadas as instituições cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste credenciamento;

§ 2º A solicitação de credenciamento pela respectiva Instituição, implica em aceitação plena das condições estabelecidas neste Regulamento;

Art. 3º Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo de credenciamento/ atualização os interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

§ 1º estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

§ 2º sejam declarados inidôneas em qualquer esfera de Governo;

§ 3º estejam sob falência, dissolução ou liquidação.

§ 4º Deixar de apresentar ou disponibilizar os documentos e informações, no que couber, necessários ao credenciamento.

Art. 4º O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços.

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO

Art. 5º - Para a Instituição se submeter ao processo de credenciamento deverá:

I - Apresentar a seguinte documentação:

- a) Ato de registro ou autorização expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente.
- b) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
 - a. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão da Fazenda Municipal, Estadual e Federal e Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata).
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;

- h) Comprovação de filiação à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento ou ao Código ABVCA/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE.
- i) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- j) Comprovação dos 05 (cinco) anos de experiência no mercado de capitais e financeiro;
- k) Declaração Unificada, constando inclusive, solicitação de credenciamento conforme modelo anexo.

II – Para Gestores e Administradores, quando cabível, demonstrar possuir experiência no mercado financeiro através dos questionários abaixo:

- a) Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 1 – Informações da Empresa, e seus anexos, ou, Termo de Credenciamento da SPREV/ME;
- b) Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 2 – Informações sobre fundos de investimento, e seus anexos, ou, o Anexo ao Credenciamento – Análise de Fundo de Investimento da SPREV/ME;
- c) Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 3 – Resumo Profissional, e seus anexos, ou, Termo de Credenciamento da SPREV/ME.

III – Para Gestores de Fundos de Investimentos, apresentar relatório de *rating* de gestão vigente, tendo em vista os ditames do parágrafo 2º do Artigo 15 da Resolução 4.604/17;

IV – Quando a Instituição for Distribuidor de Fundo de Investimento, deverá apresentar o contrato de distribuição firmado com o Administrador do respectivo fundo que está distribuindo além do Termo de Análise de Credenciamento, conforme modelo específico divulgado pela SPREV/ME.

Art. 6º Para o Fundo de Investimento que atenda a legislação vigente do Conselho Monetário Nacional se submeter ao processo de credenciamento, serão analisados os seguintes documentos referentes a cada

um dos Fundos de Investimentos, os quais serão submetidos ao processo de Credenciamento pelo Comitê de Investimentos, além do documento descrito no Artigo 5º, inciso II, alínea “b”:

- a) Último Regulamento do Fundo;
- b) Formulário de Informações Complementares;
- c) Material Publicitário do Fundo.
- d) Poderão ser apresentados outras informações dos Fundos de Investimentos, como Prospecto dos fundos com informações sobre histórico de rentabilidade, composição da carteira, regras de movimentação, quotização, taxa de administração e desempenho, dados do fundo e prestadores de serviço;

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º O PATOPREV poderá a qualquer tempo e a seu critério, solicitar esclarecimentos, informações e novas certidões aos requerentes de credenciamento e aos credenciados.

Art. 8º O Comitê de Investimentos receberá os documentos solicitados neste Regulamento de forma digital ou on line através do site Institucional da própria Gestora, Administradora, Corretora ou Distribuidora, ou ainda através de email, quando solicitado pelo Patoprev, ou ainda, poderão ser recebidas cópias impressas entregues na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, sito Rua Tapajós, 64, sala 02, Pato Branco, Paraná.

Art. 9º - O Credenciamento de Instituição não implicará ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, em qualquer hipótese, a obrigação de alocar ou manter seus recursos nas aplicações financeiras por ela administrada e ou gerida.

Art. 10º - As regras constantes deste Regulamento poderão ser alteradas a qualquer momento por modificações no mercado financeiro e de capitais, legais ou a interesse do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV.

Art. 11º - O do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV procederá à publicação de todas as Instituições credenciadas no seu site.

Art. 12º - O credenciamento terá a validade de 12 meses, contado a partir da data de emissão do Atestado de Credenciamento expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, sendo necessário, após este período, um novo credenciamento.

Art. 13º A apresentação dos documentos poderá ser feita em qualquer tempo, pois o credenciamento é um processo de inscrição permanente e os julgamentos ocorrerão durante as reuniões do Comitê de Investimentos, excepcionalmente pelo Conselho de Administração.

Art. 14º O preenchimento, subscrição, entrega na sede do PATOPREV, ou disponibilização na rede mundial de computadores – Internet, de todos os documentos e informações não representa garantia da destinação de recursos para a atinente instituição;

Art. 15º A qualquer tempo a instituição poderá ter o credenciamento alterado, suspenso ou cancelado, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados.

Art. 16º As instituições credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

Art. 17º Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para o RPPS.

Art. 18º Os casos omissos ao presente regulamento de credenciamento serão analisados e decididos pelo Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Pato Branco – PATOPREV, mediante decisão fundamentada em ata, excepcionalmente pelo Conselho de Administração.

Pato Branco, 12 de fevereiro de 2020.

Ademilson Candido Silva

Presidente Patoprev

Cássio Aurelio Teixeira

Presidente Conselho de Administração

MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

Local e data:

Nome da Instituição:

CNPJ da Instituição:

Declara:

- 1) Para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o estabelecido no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não ter no seu quadro de empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 2) A inexistência de fatores impeditivos supervenientes, bem como que não se encontra impedida ou suspensão, mesmo que temporariamente, nem foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público ou participar de licitações, nos 03 (três) anos anteriores ao credenciamento, e que não se encontra sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;
- 3) No caso de Administrador de fundo de investimento, que reconheça a abrangência da Imunidade Tributária do Fundo Público de Natureza Previdenciária: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, CNPJ nº 30.731.795/0001-79, e assim sendo, não irá reter tributos sobre suas aplicações financeiras, dada a sua natureza, afetação, origem e finalidade, nos termos do art. 150, inciso VI, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal; bem como, incumbe à Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, por intermédio da Gerência de Investimentos, informar sobre qualquer modificação que possa levar a um eventual desenquadramento da atual condição;
- 4) Ser possuidor de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselham um relacionamento seguro;
- 5) Que são verdadeiras e autênticas todas as informações e documentos apresentados ou disponibilizadas na rede mundial de computadores – Internet, para o credenciamento e/ou renovação;
- 6) Que havendo recursos aplicados por parte da Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, em produtos do Gestor/Administrador, se obriga a atualizar o credenciamento realizado, por períodos anuais a contar da data da emissão do Atestado de Credenciamento, ou a qualquer tempo, quando solicitado, e que o não cumprimento acarretará na suspensão do credenciamento e em demais providências por parte da referida Autarquia, até que haja regularização das pendências;
- 7) Requer o credenciamento conforme Regulamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e concorda com todas as condições estabelecidas nele, assim como se compromete em informar, sobre a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do credenciamento.

*Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento,
com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores*